

PROJETO DE LEI Nº 051/2025 15 DE AGOSTO DE AUTORIA DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA-PODEMOS.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ VALERIANA COSTA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 18 / 08 2025

ENCAMINHADO À 18 / 08 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025



LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 091, Liv.027, Fls. 62 Em 18/08/2025.

às 14:40hs.

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º /2025

Autor: **Vereador ALLANKLEY LOPES DE SOUZA-PODEMOS;**

PROJETO DE LEI N. 051, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a denominação de dependências do Estádio Municipal José Valeriano Costa, localizado no bairro Santo Antônio, no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados **Léonidas Ferreira Maciel** os vestiários do Estádio Municipal José Valeriano Costa, localizado no bairro Santo Antônio.

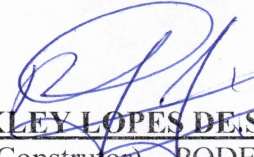
Art. 2º Fica denominada **Reinaldo Silva Correa** a cabine de imprensa do Estádio Municipal José Valeriana Costa, localizado no bairro Santo Antônio.

Art. 3º Fica denominada **Reginaldo Pedro da Silva** a arquibancada do Estádio Municipal José Valeriana Costa, localizado no bairro Santo Antônio.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 621, de 4 de junho de 1979, a Lei Ordinária nº 769, de 4 de janeiro de 1982, e a Lei Ordinária nº 844, de 10 de junho de 1983.

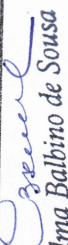
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 15 de agosto de 2025.


ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
(Allan Construtor) – PODEMOS

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25/08/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei tem por objetivo revogar a Lei Ordinária nº 621/1979, que atribuiu o nome do Sr. Arnaldo Martins aos vestiários do Estádio Municipal. Tal medida fundamenta-se na necessidade de evitar a duplicidade de homenagens no patrimônio público municipal, considerando que o referido cidadão já foi devidamente contemplado pela Lei Ordinária nº 168/1981, que conferiu seu nome ao Ginásio Municipal “Arnaldo Martins”.

Além disso, a proposta visa abrir espaço para novas homenagens àqueles que, com dedicação e esforço incansável, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento do esporte em nosso município. Trata-se de reconhecer pessoas que, com zelo e empenho, não apenas apoiaram os desportistas, mas também preservaram e mantiveram a estrutura do Estádio Municipal “José Valeriana Costa”, localizado no bairro Santo Antônio, garantindo que este importante espaço continuasse a servir dignamente à comunidade e ao esporte local.

Nada mais justo, portanto, do que prestar merecida homenagem aos saudosos Sr. Léonidas Ferreira Maciel (“Seu Léo”), Sr. Reginaldo Pedro da Silva (“Barrufão”) e Sr. Reinaldo Silva Correa (“Chocolate”), como forma de reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados ao esporte municipal e, igualmente, em consideração e apreço aos seus familiares, que compartilham desse legado de dedicação e amor pela nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa não apenas a valorização da memória e do legado dos homenageados, mas também o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a preservação da história esportiva do nosso município, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com o reconhecimento daqueles que contribuíram de forma exemplar para a nossa comunidade.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 15 de agosto de 2025.


ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
(Allan Construtor) – **PODEMOS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que existem 2(duas) leis que tratam sobre denominação de vestiários do referido estádio, são elas: 621 e 769 e quanto à denominação de cabines possuímos a Lei 844. Assim, não é recomendável aprovar em sua integridade o Projeto de Lei nº 051 de 15 de agosto de 2025, de autoria do Vereador Allankley Lopes de Souza.

Seguem Leis vigentes para considerações.

Barra do Garças-MT, 22 de agosto de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:0038415534
0

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.22 12:05:02 -03'00'

Ramyze Uchoa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 621 DE 04 DE Junho

DE 1.979.

C. Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. <i>Carvalho</i>

=DÁ DENOMINAÇÃO DE DESPORTISTA ARNALDO MARTINS AOS
VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO JOSÉ VALERIANO COSTA=

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam denominados ATLETA ARNALDO MARTINS -
os Vestiários do Estádio Municipal José Valeriana Costa, loca-
lizado à Vila Santo Antônio.

Art. 2º- Para efeitos do artigo primeiro desta Lei,
a administração daquele logradouro encarregar-se-á de mandar
confeccionar e afixar as placas e/ou letreiros que se fizerem
necessários à divulgação:

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de Junho de 1979

W. P. F.
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Reg

Liv. 10

Fls. 705º e 71

Em. 04-06-79

Jose

LEI Nº 768 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

DÁ DENOMINAÇÃO AO GINÁSIO
DE ESPORTES DE BARRA DO GARÇAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal expressou a lei seguinte:

Art. 1º - Fica denominado ARNALDO MARTINS Ginásio de Esportes de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 21 de dezembro
de 1981.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 769 DE 04 DE JANEIRO DE 1982.

DÁ DENOMINAÇÃO AO VESTIÁRIO
ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ
VALERIANO COSTA.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARGAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Lica denominado OTAVIO MATIAS DE CARVALHO o vestiário do Estádio Municipal José Valeriano Costa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Gargas, 04 de Janeiro de 1982.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 770 DE 04 DE JANEIRO DE 1982.

MODIFICA PARCIALMENTE O ANEXO I,
DA LEI Nº 749, DE 16.10.81.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARGAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI Nº 844 DE 10 DE JUNHO DE 1.983

Câmara Municipal de Barra do Garças

"DA DENOMINAÇÃO ÀS CABINES DE RÁDIO
DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ VALERIA-
NO COSTA".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As cabines de rádio do Estádio
Municipal "José Valeriano Costa" ficam denominados "LAUDELINO
SOUZA SANTOS".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, 10 DE JUNHO DE 1.983

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

*Registrada - as fls. 20 do livro próprio
nº 15 (quinze).*

Parecer nº: 063/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA – PODEMOS que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ VALERIANA COSTA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA – PODEMOS que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ VALERIANA COSTA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento do homenageado.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotas, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, apesar de se tratar de mudança de nome de local onde residem pessoas e sim de salas de prédio público.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"

[Assinatura]

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito do homenageado.**

III- CONCLUSÃO

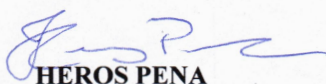
15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

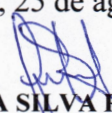
17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de agosto de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral
Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

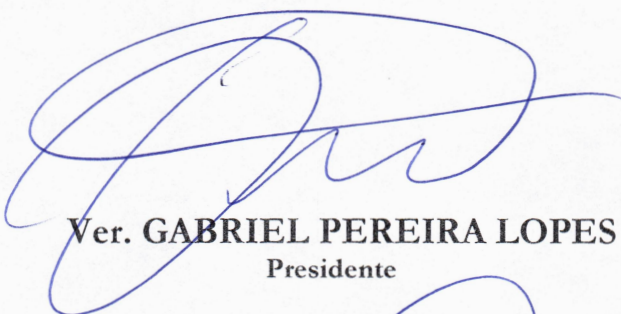
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

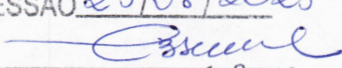
PARECER

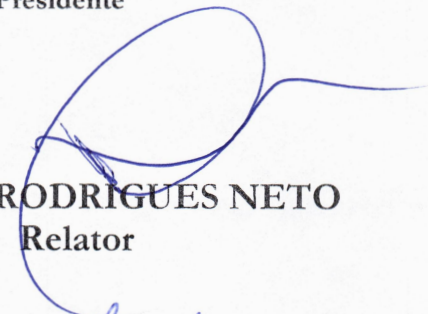
Projeto de Lei nº 051/2025 de autoria do
Vereador **ALLANKLEY LOPES DE**
SOUZA-PODEMOS.

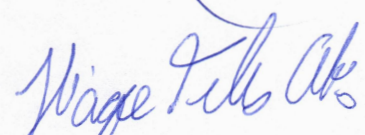
A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Agosto de 2025.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 25/08/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

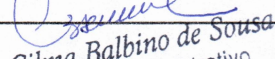
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLANKLEY LOPES DE SOUZA.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	AUSENTE		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	<i>Presidente</i>		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996